



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.617 / 2019**, de 13 de dezembro de 2.019

Da nova redação ao § 1º do artigo 8º da Lei nº 2.805/07, que autoriza o Poder Executivo a a dotar no município de Chavantes, a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária.

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09/12/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O § 1º do artigo 8º da Lei nº 2.805/07 , que autoriza o Poder Executivo a a dotar no município de Chavantes, a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária passa ter a seguinte e nova redação:

**§ 1º** - *Fica adotada para fins de cobrança de taxas devidas pelos atos decorrentes do poder de polícia a TABELA expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo Estadual e, para fins de aplicação de multa, a TABELA expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Secretaria de Estado da Saúde, aplicando-se um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as referidas Tabelas.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de dezembro de 2.019

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018